



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

De 25 de Maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de juros e multas incidentes sobre créditos tributários, parcelar débitos e dá outras providências.

Martinho Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre juros e multas, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários do Município, incluindo-se os que se encontram em Execução Fiscal, conforme as condições estipuladas nesta Lei Municipal.

Art. 2º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários, objeto desta Lei Municipal, será realizado diretamente na Gerência de Arrecadação e Tributos / Coletoria Municipal.

Art. 3º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários realizado em quota única permitirá um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multas.

Art. 4º. O recolhimento dos créditos tributários e não tributários poderá ser realizado de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas, com desconto limitado a 60%, (sessenta por cento) do valor dos juros e multas.

Art. 5º. Em hipótese alguma haverá desconto sobre o valor principal dos créditos tributários e não tributários objeto desta Lei Municipal.

Art. 6º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal poderá ser feita até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.